

ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, referente à **Licitação nº 102-2022-02L Tomada de Preço nº 87-2022-TP**, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de rede de drenagem para captação de águas pluviais, no Conjunto José Falcão, no distrito de Humildes**, quando a Comissão Permanente de Licitação resolveu considerar a empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA HABILITADA**, a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA**, e abriu **PRAZO RECURSAL**.

Aos trinta dias do mês agosto do corrente ano, a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** protocolou o seu recurso. Não houve apresentação de contrarrazões.

No dia 12/09/2022, foi realizada diligência junto à Prefeitura Municipal de Dias D'ávil a fim constatar se a tubulação indicada no subitem 17.2.2, "*Tubulação de Drenagem de Águas Pluviais*", constante no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela mencionada empresa, atende ao quanto exigido na Licitação em apreço, visto que não foi informado o tipo de tubo utilizado.

Em atendimento à diligência, a referida Prefeitura informou que o serviço realizado pela empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** trata-se de uma rede de drenagem das águas pluviais em manilhas de concreto diâmetro de 40 cm, no Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana, no Município de Dias d'Ávila-BA e anexou fotos do local.

Assim, foi convidado o Engenheiro Ianco de Souza Pinho, CREA nº 0515840980, para realizar reanálise da qualificação técnica. O mesmo verificou que, referente aos itens de relevância da Tabela A que inabilitaram a empresa, há compatibilidade quanto ao "*escoramento descontínuo de vala*". No entanto, de acordo com a resposta à diligência, a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA não atende ao item "assentamento de tubo PEAD com diâmetro igual ou superior a 375mm"**.

Diante do exposto, resolve a CPL manter a sua decisão quanto à empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA**, considerando-a **INABILITADA**, pelo não atendimento ao item "*assentamento de tubo PEAD com diâmetro igual ou superior a 375mm*", tanto no operacional quanto no profissional, descumprindo o subitem 10.4, alíneas "d" e "e", do edital, bem como à empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA**, considerando-a **HABILITADA**.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Feira de Santana, 19 de setembro 2022.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Marizete Vieira Silva e Souza
Membro da Comissão

Edvaldo da Silva Barroso Júnior
Membro da Comissão

Ianco de Souza Pinho
Membro da Comissão